



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 351

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 351

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 067/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Educação”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legisla em vigor, e

CONSIDERANDO: Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: A declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº. 062/2021 que “Dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas visando o combate a disseminação do COVID 19 e da outras providências”;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº. 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: A recomendação nº. 17/2021 do Ministério Público do Estado de São Paulo – GEDUC – Processo Administrativo de Acompanhamento n. 62.1153.0000020/2020 – Para imediato Retorno das Aulas presenciais;

CONSIDERANDO: que o município de Caiabu esta vinculado a Secretaria Estadual de Educação quanto as

regras e calendários estabelecidos em face de ainda não dispor de um sistema municipal de educação;

CONSIDERANDO: por fim os efeitos adversos da ausência de aulas presenciais para as crianças e adolescentes do município, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidas de ensino no município no contexto de em enfrentamento a pandemia de COVID 19;

DECRETA:

Art.1º - As aulas e atividades presenciais da educação básica no âmbito do Município de Caiabu serão retomadas:

- a) a partir do dia 02 de agosto de 2021, na Rede Estadual de Ensino;
- b) a partir do dia 05 de agosto de 2021 na Rede Municipal de Ensino;

Paragrafo único: São considerados alunos da Educação Básica todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art.2º - Todas as Unidades Escolares continuarão a desenvolver as atividades educacionais, na forma remota e presencial em rodízio quando necessário, visando à adaptação na observância dos protocolos de prevenção ao COVID-19, nos seguintes percentuais da capacidade da unidade escolar:

- a) Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos, de 50% (cinquenta por cento) de presença;
- b) Educação Infantil: Creche e Pré – Escola, 35% (trinta e cinco por cento) de presença;

Paragrafo único: O retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis que ficarão incumbidos em retirar e entregar as atividades pedagógicas, no dia previsto pela escola, devendo assinar termo de responsabilidade na secretaria da unidade.

Art.2º - É obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares, do Município de Caiabu/SP, dos protocolos sanitários específicos, para o setor da educação, recomendados pelo governo estadual, bem como municipal, destacando-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 351

Página 3 de 3

I. - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os

ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II. - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III. - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

IV. - Será obrigatório o uso de máscaras de tecido por todos os alunos, com dois anos e mais, a cargo da família, até mesmo como forma de educá-los nesta prática.

V. - À entrada no estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5°, será orientado a voltar para casa, pois não será permitida a sua entrada e permanência na escola.

VI. - Recomenda-se, no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, nos fechados, privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível, obedecidas as regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração.

VII. - Todos os docentes, auxiliares e equipe escolar, em contato direto com os alunos, deverão usar máscaras e proteção facial transparente.

Art. 3º. Cabe aos gestores escolares realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e funcionários sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

§ 1º. - Todos os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 deverão ser registrados e devidamente comunicados, de acordo com o protocolo existente.

§ 2º. Os alunos pertencentes ao grupo de risco

para a COVID-19, que comprovarem por atestado médico, poderão participar das atividades escolares, exclusivamente, por forma remota, devendo a escola, fornecer todo o material necessário.

Art. 4º. A partir de 02 de agosto de 2021, a merenda será oferecida a todos que frequentarem as aulas presenciais.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de se proteger toda a população.

Art. 6º - É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino no âmbito municipal de Caiabu, os protocolos sanitários específicos para o setor de educação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 30 de julho de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria